

FLS. 04
Mte. Aprazível



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.

139 000000001 36-0-01 2008 004766-27

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, entidade fechada de previdência privada, instituída sob a forma de sociedade civil, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o número 33.754.482/0001-24, cujos Atos Societários se encontram arquivados na Junta Comercial, por seus Advogados infra-assinados, consoante Instrumentos de Procuração anexos e Substabelecimento, que declaram, *ex vi* do Artigo 39, Inciso I, do Código de Processo Civil, terem Escritório na Rua Morais e Silva, 19 - Maracanã - Cidade do Rio de Janeiro, onde deverão receber Intimações, vem formular a presente Ação de

EXECUÇÃO

Para pagamento do débito decorrente de Escritura Pública de Contrato de Compra e Venda Nº 620575, envolvendo imóvel que se encontra gravado com pacto adjecto de hipoteca em face de **ANTONIO ROBERTO MASQUIO**, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº. 8.544.929 -SSP - SP, e sua esposa, **JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.721.415 -- SSP/SP, casados, inscritos em conjunto no CPF/MF sob o nº. 736.123.088-15, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta nº 559 - Vila Maria - Monte Aprazível - SP, CEP.: 15.150-000, com base no Inciso II do art. 585 do CPC e nas razões de fato e de direito expostas a seguir:

Rio de Janeiro
Rua Morais e Silva, 19
Maracanã - 20271-030
Tel. e Fax: (21) 3979-0001
mgoncalves.rj@mgoncalves.com
www.mgoncalves.com

São Paulo
Rua dos Caroubeiros, 169 Conj. 41/42
Jabotivã - 03243-080
Tel.: (11) 5017-6000 - Fax: (11) 5017-6226
mgoncalves.sp@mgoncalves.com

Pituaçu
Campinas - SP
Contagem - MG
Recife - PE
Salvador - BA

M. GONÇALVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOS FATOS

01. - Por força da inclusa Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Residencial e de Mútuo com Pacto Adjetivo de Hipoteca firmada entre as partes em 09 de março de 1992, devidamente registrada no CARTÓRIO DE NOTAS DE, desta Comarca, os EXECUTADOS adquiriram, mediante Financiamento concedido pela EXEQUENTE, o imóvel adiante descrito:

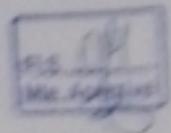
-Um Prédio Residencial, construído de tijolo e coberto de telhas francesas, com dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, varanda na frente área nos fundos, com 77,14 metros quadrados de área construída, com todas as suas dependências e instalações, situado na Rua Francisco de Assis, sob nº 494, nesta cidade, e, seu respectivo terreno de forma irregular, medindo 303,60 (trezentos e três metros e sessenta centímetros) quadrados, dentro das seguintes metragens e confrontações - 11,55 (onze metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente, na confrontação com a referida Rua Francisco de Assis; 30,00 (trinta) de um lado na confrontação com Lodovaldo Ferreira da Silva e José Calvo; 30,00 (trinta) metros de outro lado, na confrontação com Alcides Madela e com Airton Fadocci; 8,70 (oito metros e setenta centímetros) nos fundos, na confrontação com Arthur Alves, cadastrado sob nº 009811.00.

02. - Os EXECUTADOS se obrigaram a pagar o valor do Financiamento e acréscimos contratuais em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, consecutivas e reajustáveis, de acordo com o estipulado no Contrato - CLÁUSULA SEXTA.

03. - Em garantia da dívida contraída foi constituída hipoteca, em primeira e especial, sem concorrência, em favor da EXEQUENTE, envolvendo o imóvel descrito no item 01 acima. CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA.

04. - Entretanto, os EXECUTADOS deixaram de cumprir com a obrigação de pagamento a partir da 45ª Parcela, vencida em 31 de Dezembro de 1995, apesar de terem sido intimados a elidir a inadimplência.

05. - Desta forma, o valor das obrigações e encargos em atraso, se encontra discriminado, conforme Planilha de Débito anexa, tendo como última parcela vencida a de nº 177ª, em 31/12/2006.



M. GONÇALVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

06. - Em razão da inadimplência, a EXEQUENTE, consubstanciada na letra a, da CLÁUSULA VIGÉSIMA, entende ter-se vencido antecipadamente o contrato, como pode ser constatado em seu texto:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA" - Que, para todos os fins e efeitos de direito, declaram os devedores conhecer perfeitamente o regulamento da Carteira Imobiliária da PREVI, o qual fica fazendo parte integrante e complementar da presente escritura, como se aqui transcrito estivesse, e pelo mesmo plenamente obrigado, em tudo quanto for aplicável a este ajuste, obrigando-se a respeitá-lo e cumpri-lo como nele se contém, constituindo motivo bastante para o imediato vencimento da totalidade da dívida confessada nesta escritura a falta de cumprimento, por parte dos devedores, não só de qualquer de suas normas, mas assim também das cláusulas ou condições constantes do presente instrumento e, ainda, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a falta de pagamento de 03 (três) prestações de amortização, consecutivas:

"Omissis"

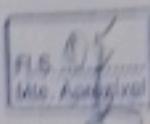
07. - Como consequência do disposto no item anterior, o débito total dos EXECUTADOS, na data-base de 08/01/2007, é de R\$ 63.358,83 (sessenta e três mil e trezentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e três centavos), que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento com as regras contratualmente previstas, tendo sido os mesmos constituídos em mora, através das notificações extrajudiciais em anexo.

DO DIREITO

08. - Estando os EXECUTADOS, portanto, constituídos em mora, a EXEQUENTE assiste o direito de promover a execução judicial do débito, com fulcro no art. 1.425 do Código Civil, verbis:

Art. 1.425 - A dívida considera-se vencida:





M. GONÇALVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"Omissis"

III - se as prestações não forem pontualmente pagas, toda vez que desse modo se achar estipulado o pagamento. (...)

"Omissis"

09. - Como mencionado, os EXECUTADOS se encontram inadimplentes no pagamento de prestações vencidas desde DEZEMBRO DO ANO DE 1995, incorrendo, portanto, no citado art. 1.425 do Código Civil.

10. - Outrossim, também é embasada no art. 580 c/c o Inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil, que preceituam:

"Art. 580 - A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo".

Art. 585 - São títulos executivos extrajudiciais:

I - *omissis*

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas;

"Omissis"

DO PEDIDO

Caracterizada, então, a razão de pedir e o objeto, requisitos necessários à propositura deste Feito, a EXEQÜENTE pleiteia a V. Exa.:

a. - A citação dos EXECUTADOS, por Oficial de Justiça, no endereço da qualificação: Rua Padre Anchieta nº 559 - Vila Maria - Monte Aprazível - SP, CEP.: 15.150-000, para que, no prazo de 03 (três) dias, venham a pagar o valor devido indicado na Planilha anexa, considerado o vencimento antecipado da dívida, na data-base de 08/01/2007, é de R\$ 63.358,83 (sessenta e três mil e trezentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e três centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, com base nas regras contratuais, sob pena de ser penhorado o imóvel, descrito no item 01, dado em garantia, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil;

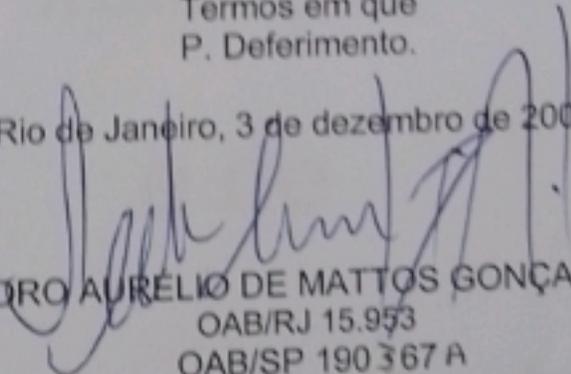
- b. - a intimação de eventuais ocupantes do imóvel, com arrolamento dos nomes dos mesmos, para que tomem conhecimento da presente;
- c. - atualização do débito dos EXECUTADOS no curso da demanda até a data da Praça Única que deverá ser realizada, observando-se, como lance mínimo, o valor da dívida à ocasião.
- d. - possa o Sr. Oficial de Justiça valer-se das prerrogativas do § 2º do Artigo 172, do Código de Processo Civil, em suas diligências
- e.- a final, o JULGAMENTO PROCEDENTE DOS PEDIDOS, condenando-se os EXECUTADOS nas verbas de sucumbência, notadamente em honorários profissionais e custas judiciais.

Requer também que as futuras publicações sejam realizadas em nome de DR. PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES, OAB/RJ 15.953.

Atribui-se à presente o valor de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

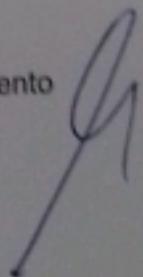
Termos em que
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2008.


 PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES
 OAB/RJ 15.953
 OAB/SP 190367 A

Anexos:

1. - Instrumento Público de Procuração e Substabelecimento
2. - Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
- 3.- Atos constitutivos da EXEQUENTE
4. - Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel e Mútuo com Pacto Adjetivo de Hipoteca.
5. - Notificações Extrajudiciais do(s) EXECUTADO(S)
6. - Cópia da planilha de Evolução de Débito
7. - Cópia de Planilha de Projeção e Ocorrência do Financiamento



FLS. 50 /
Mie. Aprazivel

AR D

PRENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE
JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO 595.374 24/01/2007

ENDEREÇO / ADRESSE
R. PE. ANCHIETA 559 VILA MARIA

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITE
15150-000 MONTE APRAZIVEL - SP

W. SAMPAIO
1º Tabelionato de Protestos
12 FEV. 2007

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Por favor, assinar por extenso, informar o nº do documento e identificar o recebedor

RECEBI NAT. DE SERVIÇO
 PRIORITARIA / PRIORITY
 EMS
 SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ



ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
X Josefina N. Masquio 02/02/07

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU OF DESTINATION
MONTE APRAZIVEL
15150-000
SP

NOME / NOM DO RECEBEDOR / NOM LIBRE DU RECEPTEUR
X Josefina Neusa Rossan Masquio

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAN EXPRÉDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Carlos Maurício Gordano
CARTEIRO 1
82020028

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Saad Abdalla Gattaz

13 de julho de 1982.

Um terreno de forma irregular, na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado a Rua "FRANCISCO DE ASSIS", medindo trezentos e três metros e sessenta centímetros (303,60) quadrados dentro das seguintes metragens e confrontações: - onze metros e cinquenta e cinco centímetros (11,55) de frente na confrontação com a referida Rua Francisco de Assis; trinta (30) metros de um lado na confrontação com Ludovaldo Ferreira da Silva e José Calvo; trinta (30) metros de outro lado na confrontação com Alcides Arthur Alves. - PROPRIETÁRIO: - AIRTON FEDOCCI, RG. nº 7.231.599-SP, motorista e sua mulher MARIA APARECIDA COSSO SI FEDOSSI, que também declara e assina MARIA APARECIDA COSSI FEDOCCI, do lar, CPF nº 786.726.518-04, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, residentes nesta cidade. - TÍTULO AQUISITIVO: - Escritura de venda e compra de 26 de setembro de 1975, lavrada pela 1ª Tabela Substituta de Monte Aprazível, registrada sob número "40.690" - livro 3-A-M - fls. 285, de Transcrição das Transmissões, deste cartório. - REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição nº 28.791, deste cartório. - OBS: - Abertura de Matrícula nos termos do artigo 256, da Lei dos Registros Públicos. - O referido é verdade e da fe. -

A Esc. Hab. -

Wanderly Tereza Pavin Lopes

- Wanderly Tereza Pavin Lopes -

O Oficial. -

- Saad Abdalla Gattaz -

Saad Abdalla Gattaz

R.1/5.772.-Monte Aprazível, 13 de julho de 1.982.- Conforme escritura de doação, de 08 de julho de 1982, lavrada as fls. 29/30v, do livro nº 68, do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Monte Aprazível, AIRTON FEDOCCI, RG. nº 7.231.599-SP, motorista e sua mulher MARIA APARECIDA COSSI FEDOSSI, que também declara e assina MARIA APARECIDA COSSI FEDOCCI, do lar, CPF nº 786.726.518-04, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, residentes nesta cidade, doaram o imóvel constante desta MATRÍCULA, no valor de Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a CARLOS ROBERTO FEDOCCI, RG. nº 11.587.873-SP., CPF nº 018.534.118-76, brasileiro, solteiro, maior, balconista, residente nesta cidade. - CONDIÇÕES: - Comparceram concordando com a doação na qualidade de genro e filha dos doadores e irmã e cunhado do donatário JOSÉ CARLOS FACHIN, RG. nº 9.568.033-SP., agroprecuarista e sua mulher MÁRCIA REGINA FEDOCCI FACHIN, RG. nº 018.843.588-37, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, residentes na fazenda Cachoeira. - O referido é verdade e da fe. -

A Esc. Hab. -

Wanderly Tereza Pavin Lopes

- Wanderly Tereza Pavin Lopes -

O Oficial. -

- Saad Abdalla Gattaz -

Saad Abdalla Gattaz

R.2/5.772.-Monte Aprazível, 14 de outubro de 1.982.- Conforme instrumento particular de mútuo com obrigações e hipoteca, datado desta cidade, 06 de outubro de 1982, assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, CARLOS ROBERTO FEDOCCI, RG. nº 11.587.873-SP., CPF nº 018.534.118-76, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente nesta cidade, deu, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, C.G.C. nº 003.603.305-1196-7, por sua filial de São Paulo, com sede a Avenida Paulista nº 1.842, pelo valor de Cr. \$1.225.711,92 (hum milhão, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e onze cruzeiros e noventa e dois centavos), EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel constante desta MATRÍCULA. - CONDIÇÕES: - O empréstimo será pago através de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor ini-



(continuação...)
reajustados após o transcurso de cada período de doze (12) meses, contados a partir do primeiro dia do trimestre civil em que ocorrer o crédito da última parcela do financiamento.-- O primeiro reajustamento seja efetuado na mesma proporção da variação da UPC verificada entre o trimestre civil em que ocorrer o crédito da última parcela do financiamento e o trimestre civil da época do reajustamento.-- fica retificado também o quadro 5 (época do reajuste da prestação) do Campo C (Mútuo-Resgate-Prestação- Demais Valores-Condições) para constar que a época do reajuste da prestação é janeiro e não como ficou estabelecido no contrato original.-- Ratificaram todas as demais cláusulas e condições do contrato registrado sob nº 2, o qual permanece em pleno vigor.-- O referido é verdade e dá fé.--

A Esc. Hab.--
- Wanderly Tereza Pavin Lopes -
O Oficial. -

- Saad Abdalla Gattaz -
Saad Abdalla Gattaz

AV-64/5.772.- Em 05 de setembro de 1991.-- (CANCELAMENTO DO R-2 e AV-5).-- Tendo em vista a liquidação total da dívida hipotecaria por parte do devedor Carlos Roberto Fedocci, ficam cancelados o R-2 e AV-5, para todos os fins e efeitos de direito, conforme requerimento da credora Caixa Econômica Federal, datado de 27 de agosto de 1991, arquivado em cartório.-- O Escrevente, Paulo Maurício Hamnickel (Paulo Maurício Hamnickel).-- O Oficial, *gattaz* (Jose Eduardo Dias).--

AV-7/5.772.- Em 08 de abril de 1992.- REGIME DE CASAMENTO.- Conforme escritura pública objeto do R-8, é feita esta averbação para ficar constando que CARLOS ROBERTO FEDOCCI e sua mulher ROZANGELA BUOSI FEDOCCI, são casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 5.593, no 1º ORI. da comarca de São José do Rio Preto-SP.-- O Oficial Major, *Wagner* (Wagner Jose Buosi).--

R-8-/5.772.- Em 08 de abril de 1992.- VENDA - 100%.-- Conforme escritura pública de 09 de março de 1992, lavrada as fls. 176/180, do Livro nº 117, do Cartório de Notas de Monte Aprazível-SP., os proprietários CARLOS ROBERTO FEDOCCI e sua mulher ROZANGELA BUOSI FEDOCCI, alienaram por venda a ANTONIO ROBERTO MASQUIO, RG. Nº 8.544.929-SP., brasileiro e sua mulher JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO, RG. Nº 6.721.415-SP., do 1º ar, CPF Nº 736.123.088-15, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 7.185, no ORI. 1º ar, residentes e domiciliados a Rua Padre Anchieta nº 559, nesta cidade de Monte Aprazível-SP., a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA pelo preço de Cr.\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil cruzeiros).-- O Oficial Major, *Wagner* (Wagner Jose Buosi).--

R-9-/5.772.- Em 08 de abril de 1992.- HIPOTECA - 100%.-- Conforme escritura pública objeto do R-8, os proprietários --- ANTONIO ROBERTO MASCHIO e sua mulher JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO, supra qualificados, deram, a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, C.G.C.N.F. nº 33.754.482/0001-24, entidade fechada de previ--

previdência privada, com sede a Rua Buenos Aires nº 56, na cidade do Rio de Janeiro-RJ., para garantia de um crédito -- de Cr.\$18.652.506,69 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e seis cruzeiros e sessenta e nove centavos), EM PRINHEIRA E ESPECIAL HIFOTECA, SEM CONCORDÊNCIA, a totalidade do imóvel objeto desta MATRICULA, sendo que o empréstimo sera pago através de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais de capital e juros, sucessivas e -- postecipadas do valor inicial de Cr.\$153.471,47 (cento e cinquenta e tres mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e sete centavos), cada uma, vencendo-se a primeira no dia 10 de abril de 1992, a taxa de juros de 6% ao ano -- sobre o saldo devedor e capitalizados mensalmente, eleváveis de 8% ao ano se o devedor perder a qualidade de associado da PREVI, reajustáveis sempre que o Banco do Brasil S/A., conceder elevação geral dg vencimento-padrão de seu pessoal- em atividade.-- As demais cláusulas e condições constam da escritura arquivada por copia em cartório.-- O Oficial Maior, *Wagner Jose Guosti*.

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
MONTE APRAZIVEL - SP
CERTIDAO
17 MAR 2003
O Oficial *Wagner Jose Guosti*

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
Jose Eduardo Dias
CEP 15 150-200 - MONTE APRAZIVEL - SP

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
E. Bred. 319 - Centro - CEP 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
CNPJ(MF) 51.345.544/0001-26
Valor cobrado por Certidão
Ao Serventudido..... R\$ 18,92
Ao Estado..... R\$ 5,38
Ao I.P.E.S.P..... R\$ 3,98
Registro Civil..... R\$ 1,00
Tribunal de Justiça..... R\$ 1,00
TOTAL..... R\$ 30,28
RECEBID *Wagner*
(RESPONSAVEL)

EMOLUMENTOS DO ESTADO E
TAXA DA CATEIRA DE PREVI-
JENCIA, PAGOS POR VERBA,
INSTR. GR 21/67-22.6.87
MERC. SER. 70 X 30



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FÓRUM DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000 - Telefone: (17) 3275-1705 - Fax: (17) 3275-2744 - e-mail: monteapraz1@tj.sp.gov.br

Processo nº 369.01.2008.004266-2/000000-000

Ordem nº 970/2008

Ação: Execução

Exequente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Executado: ANTONIO ROBERTO MASQUIO E JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) **CRISTIANO MIKHAIL**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda a **CITAÇÃO** dos(a) executados(a) **ANTONIO ROBERTO MASQUIO**, RG. 8.544.929, **JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO**, RG. 6.721.415, CPF. 736.123.088-15, residentes à Rua Pe. Anchieta, 559, Vila Maria, em Monte Aprazível-SP., nos termos da presente ação cuja cópia da inicial acompanha o presente e servirá de contra-fé, para que no **prazo legal de três (03) dias**, efetuem o pagamento de seus débitos que é de **R\$ 63.358,83 (sessenta e três mil, trezentos cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, em 08/01/2007, **ESCLARECENDO-OS**, de que o pagamento integral da dívida no prazo, a verba honorários fixada em 10% será reduzida pela metade, **ADVERTINDO-OS** de que poderão opor-se à execução por meio de **EMBARGOS** no prazo de quinze (15) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigos 652 e 736 do Código de Processo Civil), **OBSERVANDO** os executados de que no caso de embargos manifestamente protelatórios poderão ser-lhe imposta multa de 20% sobre o valor da execução em favor do exequente (artigo 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Não efetuado o pagamento, munido da 2ª via do mandado proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e avaliação em bens do executado suficientes para garantir a execução, lavrando-se o respectivo auto e **INTIMANDO-SE OS EXECUTADOS**. Deverão os executados serem **INTIMADOS** para indicar quais são e onde se encontram os bens que possui sujeitos a penhora, bem como seus respectivos valores, no prazo de **05 (cinco) dias** (art. 600, inciso IV do CPC), sob pena de incidir em multa de 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601, do CPC) e de acordo com o seguinte despacho: "Vistos. Citem-se os executados para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), advertindo-o de que poderá opor-se a execução por meio de embargos, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736 do CPC). Devem os executados observar que no caso de embargos manifestamente protelatórios, poderá ser-lhe imposta multa de 20% sobre o valor da execução a favor do exequente (Art. 740, parágrafo único, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados. Com o escopo de se prevenir contra eventual fraude à execução, poderá o exequente, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à

118

penhora ou arresto, comunicando-se, no prazo de dez (10) dias, de sua concretização, as averbações efetivadas nos autos, conforme disposto no artigo 615-A, do Código de Processos Civil. Juntamente com a citação, intemem-se os executados para indicarem quais são e onde se encontram os bens que possui sujeitos à penhora, bem como seus respectivos valores, no prazo de cinco (05) dias, conforme disposto no artigo 600 do CPC). Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, a serem pagos pelo executado. No caso de integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Intime-se". Monte Aprazível, 28/09/2009. (as) Cristiano Mikhail, Juiz de Direito".

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Monte Aprazível, Estado de São Paulo, aos 06 de maio de 2009. Eu, _____ (ZILDA APARECIDA ROSSI ZANOLLI), Escrevente, digitei. Eu, _____ (MARCOS ANTONIO VIEIRA), Diretor de Serviço, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: MARLY

Carga: ____/2009 - Dia: ____/____/2009 - Baixa: ____/____/2009

Guia nº 500024 - Valor: R\$ 14,79

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para faz diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FÓRUM DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro- Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000 - Telefone: (17) 3275-1705 - Fax: (17) 3275-2744 - e-mail: monteapraz1@tj.sp.gov.br

25
123

Processo nº 369.01.2008.004266-2/000000-000

Ordem nº 970/2008

Ação: Execução

Exequente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Executado: ANTONIO ROBERTO MASQUIO E JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) **CRISTIANO MIKHAIL**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda a **CITAÇÃO** dos(a) executados(a) **ANTONIO ROBERTO MASQUIO**, RG. 8.544.929, **JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO**, RG. 6.721.415, CPF. 736.123.088-15, residentes à Rua Pe. Anchieta, 559, Vila Maria, em Monte Aprazível-SP., nos termos da presente ação cuja cópia da inicial acompanha o presente e servirá de contra-fé, para que no **prazo legal de três (03) dias**, efetuem o pagamento de seus débitos que é de **R\$ 63.358,83 (sessenta e três mil, trezentos cinqüenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, em 08/01/2007, **ESCLARECENDO-OS**, de que o pagamento integral da dívida no prazo, a verba honorários fixada em 10% será reduzida pela metade, **ADVERTINDO-OS** de que poderão opor-se à execução por meio de **EMBARGOS** no prazo de quinze (15) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigos 652 e 736 do Código de Processo Civil), **OBSERVANDO** os executados de que no caso de embargos manifestamente protelatórios poderão ser-lhe imposta multa de 20% sobre o valor da execução em favor do exequente (artigo 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Não efetuado o pagamento, munido da 2ª via do mandado proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora e avaliação em bens do executado suficientes para garantir a execução, lavrando-se o respectivo auto e **INTIMANDO-SE OS EXECUTADOS**. Deverão os executados serem **INTIMADOS** para indicar quais são e onde se encontram os bens que possui sujeitos a penhora, bem como seus respectivos valores, no prazo de **05 (cinco) dias** (art. 600, inciso IV do CPC), sob pena de incidir em multa de 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601, do CPC) e de acordo com o seguinte despacho: "Vistos. Citem-se os executados para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC), advertindo-o de que poderá opor-se a execução por meio de embargos, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736 do CPC). Devem os executados observar que no caso de embargos manifestamente protelatórios, poderá ser-lhe imposta multa de 20% sobre o valor da execução a favor do exequente (Art. 740, parágrafo único, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados. Com o escopo de se prevenir contra eventual fraude à execução, poderá o exequente, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à

75
324
B

penhora ou arresto, comunicando-se, no prazo de dez (10) dias, de sua concretização, as averbações efetivadas nos autos, conforme disposto no artigo 615-A, do Código de Processo Civil. Juntamente com a citação, intem-se os executados para indicarem quais são e onde se encontram os bens que possui sujeitos à penhora, bem como seus respectivos valores, no prazo de cinco (05) dias, conforme disposto no artigo 600 do CPC). Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, a serem pagos pelo executado. No caso de integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Intime-se. Monte Aprazível, 28/09/2009. (as) Cristiano Mikhail, Juiz de Direito".

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Monte Aprazível, Estado de São Paulo, aos 06 de maio de 2009. Eu, Zilda Aparecida Rossi Zanolli (ZILDA APARECIDA ROSSI ZANOLLI), Escrevente, digitei. Eu, Marcos Antonio Vieira (MARCOS ANTONIO VIEIRA), Diretor de Serviço, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: MARLY

Carga 971 /2009 - Dia 20 /2009 - Baixa: 30 /2009

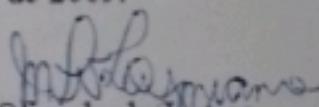
Guia nº 500024 - Valor: R\$ 14,79

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente do parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandatos, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandato sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandato (4.1) deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Comarca Geral da Justiça.
Advertência: Correr-se à execução da lei legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329º caput" e 331".

Josefina Fleck Messias

CERTIDÃO.

Certifico e dou fê, eu Oficial de Justiça que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me no endereço indicado, e aí sendo, CITEI JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO, pelo inteiro teor do mandado e da petição inicial, para no prazo de três (3) dias, efetuarem o pagamento da importância reclamada e seus acréscimos legais, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, ESCLARECENDO-A que poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, no prazo de quinze dias contados da juntada do mandado de citação, esclarecendo ainda que, no caso de pronto pagamento, os honorários fixados na inicial através de despacho, serão reduzidos à metade, CIENTIFICANDO- A que no caso de Embargos manifestamente protelatórios, poderá ser-lhe imposta multa de 20% sobre o valor da execução em favor do exequente. INTIMEI a executada para indicar quais são e onde se encontram os bens que possui sujeitos a penhora, bem como seus respectivos valores, no prazo de cinco dias, sob pena de incidir em multa de 20% sobre o valor atualizado do débito. Recebeu a contrafê e firmou ciente retro. Certifico mais, que deixei de citar ANTONIO ROBERTO MASQUIO, porque não foi encontrado, sendo informada pela ex-esposa, que o mesmo reside em Votuporanga (SP), não sabendo ela informar o endereço de residência, mas que poderá ser encontrado no local de trabalho, no Escritório de Defesa Agropecuária, à rua Itacolomi, n. 3096, Centro - CEP 15.500.467 - fone (17) 3224-6624 - celular (17)81564202. Certifico mais, que continuo a segunda via do mandado para integral cumprimento Monte Aprazível, 19 de outubro de 2009.


Oficial de Justiça

Diligência...R\$ 12,12- recolhida conf. guia. n. 5000024



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FÓRUM DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
PRIMEIRO OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro- Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000 - Telefone: (17) 3275-1705 - Fax: (17) 3275-2744 - e-mail: monteapraz1@tj.sp.gov.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo n.º 369.01.2008.004266-2/000000-000
Número de Ordem: 970/2008
Valor da Causa: R\$64.000,00

Prazo p/ cumprimento:

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível
DEPRECADO: Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de Votuporanga-SP

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. CRISTIANO MIKHAIL, MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei,
FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Votuporanga-SP, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação Execução de Título Extrajudicial, Processo n.º 369.01.2008.004266-2/000000-000, requerida por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI em face de ANTONIO ROBERTO MASQUIO e JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO.

ATO DEPRECADO: CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

1-Proceder a CITAÇÃO do executado ANTONIO ROBERTO MASQUIO, brasileiro, bancário, portador do RG n.º 8.544.929 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 736.123.088-15, com endereço na Rua Itacolomi, n.º 3096, Centro, Votuporanga-SP, para os termos da ação supramencionada, cuja cópia da petição inicial segue em anexo, fazendo parte integrante desta, para que pague o valor do principal, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, no prazo legal de 3 (três) dias, CIENTIFICANDO-O de que independentemente de penhora, depósito e caução, poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2-Efetuada a citação do executado, será imediatamente comunicada pelo Juiz deprecado ao Juiz deprecante, inclusive por meios eletrônicos, contando-se o prazo para embargos a partir da juntada aos autos de tal comunicação (art. 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

3-Caso não haja o devido pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, proceder à PENHORA E AVALIAÇÃO em tantos bens quantos bastem para pagamento do principal

TJP 201007181704 664.01.2010.010644-13

TJP 30 MAR 2009 08:58:18 INCL 01 0014790-31

356
8

Sandra

atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. Após a efetivação da penhora e avaliação, deverá o Sr. Oficial de Justiça, na mesma oportunidade, proceder à imediata intimação do executado ou de seu advogado, caso tenha (parágrafo 1º e 4º, do artigo 652, do Código de Processo Civil). Valor da ação: R\$ 63.358,83 (08.01.2007).

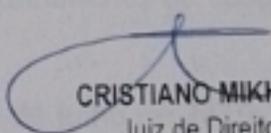
OBS: Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Cumpra-se o artigo 172 do Código de Processo Civil. Tudo em cumprimento aos autos supramencionados em curso por este Juízo e Cartório.

ADVOGADO: PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES - OAB/SP 190.367 (exequente)

ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, aos 29 de janeiro de 2010. Eu, Yvan Santana (YVAN SANTANA FERREIRA), Escrevente, digitei. Eu, Marcos Antonio Vieira (MARCOS ANTONIO VIEIRA), Diretor, conferi e subscrevi.


CRISTIANO MIKHAIL
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. CRISTIANO MIKHAIL, MM, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível-SP.

Monte Aprazível, 29 de janeiro de 2010.


MARCOS ANTONIO VIEIRA
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível
Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro- Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000
Telefone (17) 3275-1705 - Fax: (17) 3275-2744
e-mail: monteapraz1@tj.sp.gov.br

217
8

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 369.01.2008.004266-2/000000-000

Ordem nº: 970/2008

Ação: Execução Hipotecária

Exequente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BRANCO DO BRASIL - PREVI

Executado: ANTONIO ROBERTO MASQUIO E JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO

A(o) Ilmo(a) Sr(a) Dr(a):
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN
RUA COLOMBO, 1216, AHU
- CURITIBA - PR

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a) CRISTIANO MIKHAIL, MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, expedidos nos autos da ação Execução Hipotecária movida por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BRANCO DO BRASIL - PREVI contra ANTONIO ROBERTO MASQUIO E JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO.

INTIMO Vossa Senhoria, do r. despacho de teor seguinte:

"Vistos. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel objeto da matrícula n.º 5.772 do CRI local, de propriedade dos executados, intimando-se pessoalmente Josefina Neusa Rossan Másquio, advertindo-a de que por este ato fica constituída depositária fiel. Efetivada a penhora, providencie o exequente a intimação do executado Antonio Roberto Másquio. Intime-se. Monte Aprazível, 02/08/2011. (as) Cristiano Mikhail, Juiz de Direito". (Exequente recolher diligência no valor de R\$ 24,24 para expedição de mandado)

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 222, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 3 de agosto de 2011

MARCOS ANTONIO VIEIRA
Supervisor de Serviço

233
6

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO.

Aos VINTE (20) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011), no distrito e município e Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, onde em diligência me achava, eu Oficial de Justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos de Execução Hipotecária, feito nº 970/08, que a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI move contra ANTÔNIO ROBERTO MASQUIO E JOSEFINA NEUSA ROSSAN MÂSQUIO, que tem seus trâmites legais por este Juízo e 1º. Ofício Judicial - seção cível, e ali sedo, procedi a penhora do imóvel indicado no mandado, pertencente aos executados, e que consta do seguinte: "Um terreno de forma irregular, na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado à Rua "FRANCISCO DE ASSIS", medindo trezentos e três metros e sessenta centímetros (303,60) quadrados, dentro das seguintes metragens e confrontações, onze metros e cinquenta e cinco centímetros (11,55) de frente na confrontação com a referida Rua Francisco de Assis; trinta (30) metros de um lado na confrontação com Ludovildo Ferreira da Silva e José Calvo; trinta (30) metros de outro lado na confrontação com Alcides Madela e com Airton Fedocci ;e, oito metros e setenta centímetros (8,70) nos fundos na confrontação com Artur Alves. Conforme AV.3/5.772, consta que no imóvel contem um prédio residencial de tijolos, coberto de telhas francesas, com dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, varanda na gente e área nos fundos, com 77,14 metros quadrados de área construída. Objeto da Matrícula n. 5.772 do C.R.I. desta comarca. Tudo de conformidade com certidão do referido cartório, que faz parte do mandado. Feita a penhora nomeei como fiel depositário o executado JOSEFINA NEUSA ROSSAN MÂSQUIO, (conforme determinação no mandado), brasileira, portadora da cédula de identidade RG .nº 6.721.415-SP, CPF nº 736.123.088-15, residente à Rua Padre Anchieta, n. 559, Vila Maria, nesta cidade, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Após avaliei o imóvel em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Para constar lavrei este auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Oficial de Justiça e pelo depositário que recebeu as cópias.

Oficial de Justiça Antônio de Aguiar
Depositário Josefina Neusa Rossan

1ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível-SP

Edital de 1ª e 2ª Praça de bem imóvel e para intimação dos executados ANTONIO ROBERTO MASQUIO, RG 8.544.929-SP e JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO, RG 6.721.415-SP expedido nos autos da ação de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, que requer CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. Processo nº 369.01.2008.004266-2, nº de Ordem 970/2008.

Dr. CRISTIANO MIKHAIL, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que, o leiloeiro oficial, Sr. IRANI FLORES, JUCESP 792, levará a leilão público para venda e arrematação, no local e hora descritos no site, com transmissão ao vivo pela internet e disponibilização imediata no sistema gestor www.leilaoBrasil.com.br para lances pela internet, **em início da 1ª praça do leilão em 29/10/2012 às 10:10 horas e encerramento da 1ª praça em 27/11/2012 às 10:10 hs.** **BEM:** Um terreno de forma irregular, na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado na Rua Francisco de Assis, nº494, medindo 303,60 m² confrontações: 11,55m de frente, 30m de um lado na confrontação com Adovaldo Ferreira da Silva e José Calvo; e 30m do outro lado na confrontação com Alcides Madela e com Aírton Fedocci; e, e 8,70m nos fundos na confrontação com Arthur Alves. Consta na Av.3 que no imóvel contém um prédio residencial de tijolos, coberto de telhas francesas, com dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, varanda a frente e área nos fundos, com 77,14 m² de área construída. Consta na Av.3 emplacamento Municipal da Rua como sendo o nº494. Objeto da Matrícula nº 5.772 do CRI de Monte Aprazível-SP. ÔNUS: Consta na R-9 hipoteca em favor de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Avaliação: R\$ 150.000,00 (setembro/2011), que será atualizada para data supra. **Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 03 primeiros dias, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão, que se encerrará em 27/11/2012 às 10:10 hs,** quando será considerado vencedor o arrematante que maior lance oferecer diretamente no sistema gestor www.leilaoBrasil.com.br, não sendo aceito lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada até a data supra. Sobrevindo lance a menos de três minutos para o encerramento, o sistema prorrogará automaticamente por mais três minutos sucessivamente para que todos tenham as mesmas chances. É permitido a todos interessados fazer lances diretamente no site, desde que, cadastrado e habilitado com no mínimo 24 horas que antecedem o encerramento do leilão no sistema gestor; exceto os que se enquadrem no Art. 690-A do CPC ainda que cadastrados e habilitados no sistema. A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, não estando incluída no valor da arrematação e deverá ser paga diretamente ao leiloeiro. Adjudicação nos termos do Art. 685-A do CPC. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o pagamento da arrematação e da comissão. Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Remição / Acordo, na hipótese de acordo ou remição depois de postado e divulgado o edital a comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor do acordo ou avaliação, prevalecendo o menor dos dois. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante o 1º Ofício Cível da Comarca de Monte Aprazível-SP, ou no escritório do leiloeiro oficial, Sr. Irani Flores, Av. Gaspar Vaz da Cunha, nº 52, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 3965-0000 / 3427.2222 e e-mail: atendimento@leilaoBrasil.com.br. Ficam os executados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o edital "por extrato", afixado e publicado na forma da lei. Monte Aprazível, 24/09/12.

Auto de Arrematação Positivo

401

PROCESSO Nº 0004266-15.2008.8.26.0369
 VARA CÍVEL - FÓRUM DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
 REQUENTE: Caixa da Previdência dos Func. do Banco do Brasil
 AUTUADO: Antonio Roberto Masquio e/ou

Em 04 dia(s) do mês de Julho de 2013, às 13hs, o Leiloeiro Público Oficial Fernando dos Santos Graça, inscrito na JUCESP sob o n.º 841, cumprindo determinação judicial, levou à LEILÃO-ONLINE, através do portal do Gestor Patrimônio Leilões www.patrimoniroleiloes.com.br o(s) bem(ns) penhorado (abaixo descrito), nos autos em curso, e, ao seu final da segunda praça, aos 30 dias do mês de Julho de 2013 às 13hs, comunica que, **HOUVE LICITANTE**, sendo o maior lance ofertado por: **Justino de Jesus Casado**, RG: 63774549, CPF: 54133432800, Endereço: Praça São João, 85, Distrito de Monte Aprazível - SP, no importe de **R\$ 110.574,35 (Cento E Dez Mil, Quinhentos E Setenta E Quatro Reais E Trinta E Cinco Centavos)**.

Descrição
 Completa:

BEM: Um terreno de forma irregular, na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca, situado na Rua Francisco de Assis, com área de 303,60m², avaliado em R\$150.000,00. Referido imóvel acha-se matriculado sob nº 5.772, do Cartório de Registro de Imóveis de Mairiporã/SP, constando na Av-3 da citada matrícula, que no imóvel contem um prédio residencial, com 77,14m² de área construída e na R-9, hipoteca em favor da autora. Imóvel avaliado em R\$ 150.000,00 (setembro/2011)

Valor do Lance: R\$ 110.574,35 (Cento e Dez Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos), que corresponde a 73,72% sobre o valor de avaliação.

Por os devidos fins de direito, lavro o AUTO DE ARREMATÇÃO POSITIVO.

JUIZ(A) DE DIREITO

14/3
242
P

38ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
0001867-71.2012.8.26.0369 - Pauta		100
Publicado em	Julgado em	Retificado em
30/10/2013	06/11/2013	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador Spencer Almeida Ferreira		
Resultado da Sessão Anterior		

Apelação
Comarca

Monte Aprazível

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Fernando Sastre Redondo Voto: 5631
Revisor(a): Des. Flávio Cunha da Silva Voto: 18079
3º juiz(a): Des. Maury Bottesini

Juiz de 1ª Instância

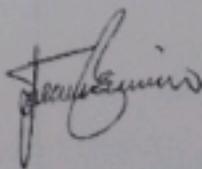
Cristiano Mikhail

Partes e advogados

Apelante Antonio Roberto Masquio (Justiça Gratuita)
e outro
Advogado Luiz Henrique de Lima Vergilio (Convênio
A.J/OAB)
Apelado Caixa de Previdencia dos Funcionários do
Banco do Brasil - Previ
Advogado Paulo Fernando Paz Alarcón

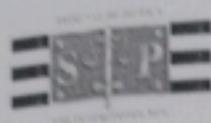
Súmula

NÃO CONHECERAM DO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

141
443

Registro: 2013.0000685920

ACÓRDÃO

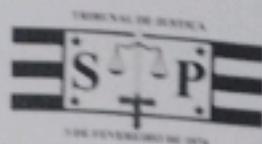
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0001867-71.2012.8.26.0369, da Comarca de Monte Aprazível, em que são apelantes ANTONIO ROBERTO MASQUIO (JUSTIÇA GRATUITA) e JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.

ACORDAM, em 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não Conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente sem voto), FLÁVIO CUNHA DA SILVA E MAURY BOTTESINI.

São Paulo, 6 de novembro de 2013.

Fernando Sastre Redondo
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, - Centro
CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

824
D

DESPACHO

Processo nº: 0004266-15.2008.8.26.0369
Classe – Assunto: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de Contratos
Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Branco do Brasil Previ
Executado: Antonio Roberto Masquio e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE

Vistos.

Fl. 823: Dê-se conhecimento às partes da decisão que deferiu parcialmente efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos executados contra a decisão de fl. 793, apenas para obstar a prática de atos de expropriação até o julgamento do mérito do recurso.

À exequente para que, em prosseguimento, requeira o que for de seu interesse..
Intime-se.

Monte Aprazível, 11 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:

Em 13/03/2020 recebi estes autos em cartório com o despacho/decisão acima.

O escrevente _____

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA CASTRO ANDRADE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004266-15.2008.8.26.0369 e o código A900000000P3ZZ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

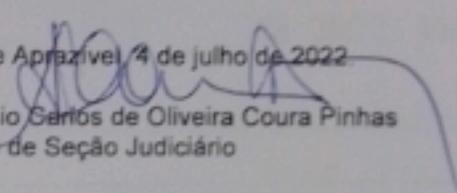
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0463/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/07/2022. Considera-se a data de publicação em 05/07/2022, primeiro dia útil subseqüente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Henrique de Lima Vergilio (OAB 178318/SP)
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)
Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)
Priscila Poloto Sanches (OAB 437685/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, REJEITO os Embargos à Penhora ofertados pela executada Josefina Neusa Rossan Masquio e declaro a validade de todos os atos processuais praticados até o momento, inclusive os de fls. 396 em diante, nos termos da fundamentação supra. Sem prejuízo, considerando que embora devidamente intimadas a fls. 886, as partes não se manifestaram sobre a avaliação do Oficial de Justiça de fls. 884, conforme havia sido determinado a fls. 885, HOMOLOGO a avaliação de fls. 884, pela qual o imóvel objeto da matrícula nº 4.962, do CRI de Monte Aprazível foi avaliado em R\$ 260.000,00, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. No mais, intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Int."

Monte Aprazível, 4 de julho de 2022.


Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas
Chefe de Seção Judiciária

985
mp

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0233/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2023. Considera-se a data de publicação em 13/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Henrique de Lima Vergilio (OAB 178318/SP)
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)
Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)
Priscila Poloto Sanches (OAB 437685/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 976/984 verso: Diante do trânsito em julgado da decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela executada, intime-se a exequente para requerer for que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Monte Aprazível, 12 de abril de 2023.

Marcos Antonio Vieira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

990
14

DESPACHO

Processo nº:

0004266-15.2008.8.26.0369

Classe - Assunto:

Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de Contratos

Exequente:

Caixa de Previdência dos Funcionários do Branco do Brasil Previ

Executado:

Antonio Roberto Masquio e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior

Vistos.

Para apreciar o pedido de designação de hasta pública (fls. 987/988), apresente a exequente o demonstrativo atualizado do débito e a certidão atualizada da matrícula do imóvel penhorado, conforme determinado às fls. 970, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Monte Aprazível, 02 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA:

Em ___/___/___ recebi estes autos em cartório com o despacho/decisão acima.

O escrevente _____

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://eaj.tjsp.jus.br/eaj>. Informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS GONCALVES DA CUNHA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://eaj.tjsp.jus.br/eaj>. Informe o processo nº 0004266-15.2008.8.26.0369 e o código A900000010FMP.

Estado: São Paulo

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca: MONTE APRAZIVEL

Foro: Central

Vara: 1 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COURA PINHAS

1028

P

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0004266-15.2008.8.26.0369

Exequente(s)

CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

CNPJ: 33.754.482/0001-24

Executado(a, os, as)

ANTONIO ROBERTO MASQUIO

CPF: 736.123.088-15

JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO

CPF: 736.006.368-04

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 65.783,91

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000490194

Comarca: MONTE APRAZÍVEL

Endereço do imóvel: Rua Padre Anchieta

Bairro:

Município: MONTE APRAZÍVEL

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 4962

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 16/08/2019

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ANTONIO ROBERTO MASQUIO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ANTONIO ROBERTO MASQUIO e JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

3029
D

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Richard Flor

Telefone para contato: (11)3123-5155

E-mail: mml@mml.adv.br

Número OAB: 146837

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 31/10/2023 16:21:31

Emitido por: MARCOS ANTONIO VIEIRA

Cargo: Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo download comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

-4.962- -1-

REPUBLICA DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MONTES ARAZUELOS
(SP)
EX ANEXOS

CAIXA DE REGISTROS DE MONTES ARAZUELOS
MONTES ARAZUELOS - SP - 13.110-000
Oficial
Saad Abdalla Gattaz
28 de maio de 19 81.

Um lote de terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado a Rua "PADRE ANCHIETA" (antiga Avenida Nove), medindo onze (11) metros de frente, por vinte e dois (22) metros da frente aos fundos, contendo uma casa de tijolos, coberta de telhas francesas, com cinco cômodos e um alpendre, sob nº 559, confrontando-se por um lado com Francisco Ferreira; por outro lado e pelos fundos com Antonio Xavier; e, pela frente com a Rua Padre Anchieta. - PROPRIETÁRIO: - ANTONIO ROBERTO MÂSQUIO, RG. nº 8.544.929-SP.; bancário e sua mulher JOSEFINA NEUSA ROSSAN MÂSQUIO, RG. nº 736.123.088-15, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade. - ANTERIOR: - Transcrição nº 36.203, desta comarca. - O referido e verdade e dou fe. - REGISTRO A Esc. Autorizada: - *Julia Blaz Cid* - 0 Oficial: - *Saad Abdalla Gattaz*

R.1./4.962. - Monte Aprazível, 28 de maio de 1981. - Conforme instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações, pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, datado desta cidade, 25 de maio de 1981, assinado por ANTONIO ROBERTO MÂSQUIO, RG. nº 8.544.929-SP.; bancário e sua mulher JOSEFINA NEUSA ROSSAN MÂSQUIO, RG. nº 736.123.088-15, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, por compra feita a PAULO MAND MARCONDES, RG. nº 5.016.104-5p.; comerciante e sua mulher ELMA DIAS DA SILVA, RG. nº 15.207.908-5p., do lar, CPF. nº 736.123.088-15, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, pelo preço de R\$.180.000,00 (hum milhão, cento e oitenta mil cruzeiros). - O referido e verdade e dou fe. - A Esc. Autorizada: - *Julia Blaz Cid* - 0 Oficial: - *Saad Abdalla Gattaz*

R.2./4.962. - Monte Aprazível, 28 de maio de 1981. - Conforme instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações, pacto adjeto de hipoteca e outras avenças, datado desta cidade, 25 de maio de 1981, assinado por ANTONIO ROBERTO MÂSQUIO, RG. nº 8.544.929-SP.; bancário e sua mulher JOSEFINA NEUSA ROSSAN MÂSQUIO, RG. nº 736.123.088-15, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, por compra feita a PAULO MAND MARCONDES, RG. nº 5.016.104-5p.; comerciante e sua mulher ELMA DIAS DA SILVA, RG. nº 15.207.908-5p., do lar, CPF. nº 736.123.088-15, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, pelo preço de R\$.180.000,00 (hum milhão, cento e oitenta mil cruzeiros). - O referido e verdade e dou fe. - A Esc. Autorizada: - *Julia Blaz Cid* - 0 Oficial: - *Saad Abdalla Gattaz*

(continua no verso)

dou fe.
A Esc. Autorizada: - *Júlia Blaz Cid* O Oficial: -

Júlia Blaz Cid

Saad Abdelle Gattaz

AV.3./4.962.- Monte Aprazível, 28 de maio de 1981.- Avervação feita para ficar constando que a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., emitij nos termos do Decreto-Lei nº 70, de 21-11-66 e RD 21/75 do Bando Nacional da Habitação, a Cedula Hipotecaria Integral do valor de R\$.180.000,00 (hum milhão, cento e oitenta mil cruzeiros); referente ao mutuo com obrigações constante do R-2, desta Matrícula, cedula que foi aceita e reconhecida pelo devedor ANTONIO ROBERTO MASQUIO, se comprometendo a paga-la no prazo e condições estabelecidas na mesma, conforme copia que fica arquivada.- O referido e verdade e dou fe.-
A Esc, Autorizada: - *Júlia Blaz Cid* O Oficial: - *Saad Abdelle Gattaz*

AV.4./4.962,-Monte Aprazível, 09 de março de 1.992.- (REGIME DE BENS) -Conforme requerimento formulado por ANTONIO ROBERTO MASQUIO, datado de Monte Aprazível-SP, 09 de março de 1.992, com firma reconhecida, instruido com certidão de casamento (xerox), expedida em 20 de outubro de 1979, pelo Cartório do Registro Civil de Votuporanga, e feita esta averbação para ficar constando que Antonio Roberto Masquio contraiu matrimônio com Josefina Neusa Rossan, no regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515-77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 7.185 - Ficha 1.815- Livro 3-aux., neste cartório, e o casamento foi lavrado sob nº 1.366- Fls. 192, Livro B-03 sendo que e contraente passou a assinar-se JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO.- A Escrivente, *Wanderly Tereza Pavin Lopes* (Wanderly Tereza Pavin Lopes).- O Oficial, *Jose Eduardo Dias*.

AV.5ª/4.962.º- Em 23 de julho de 1992.- (CANCELAMENTO DO R-2 e AV-3)º- Tendo em vista a liquidação total da dívida hipotecária por parte dos devedores Antonio Roberto Masquio e sua mulher Josefina Neusa Rossan Masquio, ficam cancelados os R-2 e AV-3, para todos os fins e efeitos de direito, conforme requerimento da credora Nossa Caixa Banco Parip S/A., datado de 07 de outubro de 1991, arquivado em cartório.- O Escrivente, *Wanderly Tereza Pavin Lopes* (Wanderly Tereza Pavin Lopes).- O Oficial, *Jose Eduardo Dias*.

AV-06/4.962.- Monte Aprazível-SP., 10 de Novembro de 2023.- PENHORA - 100%.- Conforme Certidão de Penhora, datada em 31 de Outubro de 2023, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Monte Aprazível - Foro Central - Vara 1º Ofício Civil, Natureza do Processo: Execução Civil; Número de Ordem: 0004266-15.2008.8.26.0369; Exequente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CNPJ nº 33.754.482/0001-24; Executado: ANTONIO ROBERTO MASQUIO - CPF nº 736.123.088-15 e JOSEFINA NEUSA ROSSAN MASQUIO - CPF. 736.006.368-04; Valor da dívida: R\$ 65.783,91 (sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos); Protocolo de Penhora (continua na folha 02)

RO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 4.962 -

FICHA - 02 -



Monte Aprazível - SP, 10 de

Registro de Imóveis
OFICIAL
JOSÉ EDUARDO DIAS
CNS/CNH: 12.012-1
de 20 23

Online: PH000490194: é feita esta averbação para constar que foi determinado a **PENHORA da totalidade do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido nomeado como **fiel depositário**: Marcos Antonio Vieira, conforme comprova o auto ou termo de Penhora, datado em 16/08/2019. - Protocolo nº 119796-01/11/2023. - Enrols.: R\$ 161,19. ~~Estado R\$ 15,54, Sentz.: R\$ 31,36, R.Civil: R\$ 8,48~~ T. Just.: R\$ 11,06, M.Púb.: R\$ 7,74, I.Mun.: R\$ 8,06, TOTAL.: R\$ 273,70.-
O Escrevente **João Vitor Alves** (João Vitor Alves) - O Oficial Substituto, **Paulo Maurício Hamrickel** (Paulo Maurício Hamrickel) - Selo Digital: 120121324011979600000223S

Proc. R11197

CERTIFICO, que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus ou direitos, inclusive aquelas decorrentes de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias integralmente noticiadas nesta cópia, e que, a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico e assinada digitalmente em conformidade com o artigo 19 da Lei 14.382/2022.

Monte Aprazível-SP, 13 de novembro de 2023 (10:17 h)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

José Eduardo Dias
Oficial

CEP 15150-000 - MONTE APRAZIVEL-SP

EVOLUIMENTOS DO ESTADO E TAXA DA
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA, PAOS POR
VERBA. INSTR. GR 21/67-22. 6.67
R690L. 5/70. 29. 5. 70

Valor cobrado por certidão

Ao Oficial.....	R\$ 40,91
Ao Estado.....	R\$ 11,63
A Sec. da Fazenda.....	R\$ 7,96
Ao Fundo Reg. Civl.....	R\$ 2,15
Ao Tribunal Justicã.....	R\$ 2,81
Ao Município.....	R\$ 2,05
Ao Ministério Público.....	R\$ 1,96
Total.....	R\$ 69,47

RECEBIDO.



Este documento contém dados pessoais que consistem 'arquivo público', ficando o solicitante responsável civil e criminalmente por eventual uso indevido da informação, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Provimento CGJ 23/2020. - Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.fisp.jus.br> - Selo Digital: 120121324011979600000223S

Handwritten signature and date: 10/3/23

MESSINA, LENCIONI E CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DE MONTE APRAZÍVEL - SP,

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo nº 0004266-15.2008.8.26.0369

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Entidade
Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos por
imperativo legal, nos autos da ação supra ajuizada frente a **ANTONIO
ROBERTO MASQUIO E OUTRO**, vem, respeitosamente, à presença
de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, em atendimento ao r.
despacho de fl., requerer a juntada da anexa matrícula atualizada do
imóvel, sendo necessária a averbação da penhora consoante
determinado à fl. 767 razão pela qual indica os dados de seus patronos
para o devido registro em matrícula através do sistema ARISP:

E-mail: daniel.teixeira@mml.adv.br e mml@mml.adv.br

Telefone: (11) 3123-5155

999
40

MESSINA, LENCIONI E CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

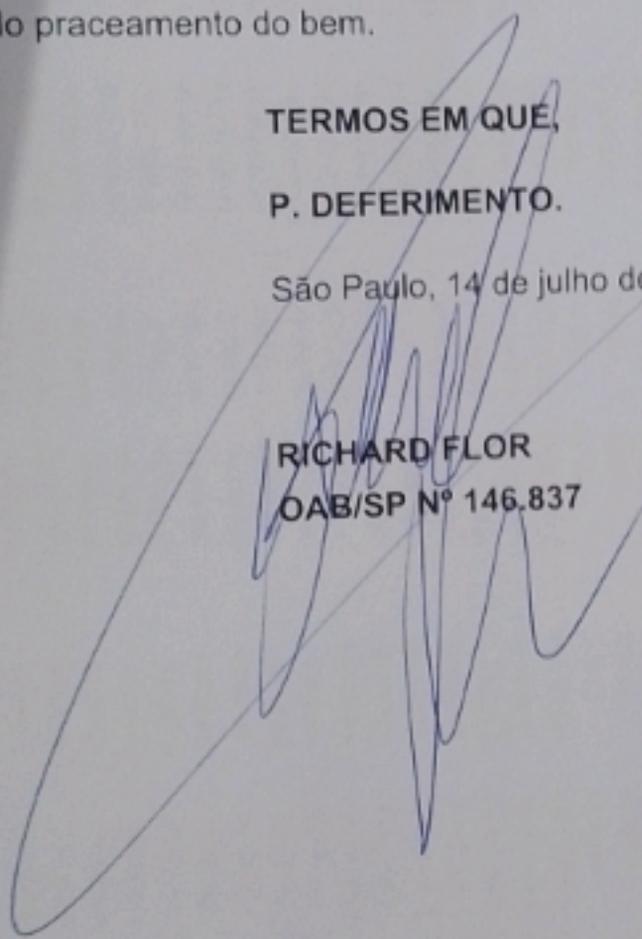
Outrossim, anexa-se ao presente a planilha do débito atualizado que na base de 30/06/2023 perfaz o total de R\$65.783,91 (sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos).

Por fim, formalizada a penhora, reitera a ora peticionária sua indicação de leiloeiro devidamente registrado no JUCESP – sr. IRANI FLORES – conforme pormenorizado às fls. 965/966 para o devido praceamento do bem.

TERMOS EM QUE,

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 14 de julho de 2023.



RICHARD FLOR
OAB/SP Nº 146.837